



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

Título I - O PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM PRODUÇÃO VEGETAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º

O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Produção Vegetal, oferecido pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), em cumprimento ao disposto no seu Estatuto, têm a finalidade de proporcionar aos estudantes formação científica e cultural ampla e aprofundada e desenvolver sua capacidade de pesquisa e a criatividade nos diferentes ramos do saber.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreende dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, que conferirão os títulos de Mestre e Doutor, respectivamente.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º - O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de admissão no Programa.

§ 1º- O pós-graduando poderá solicitar à Comissão Coordenadora do Programa (CCP) prorrogação por até mais 06 (seis) meses em casos excepcionais. Aprovada a solicitação pela CCP, a Coordenação do Programa deverá informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) e à Secretaria Acadêmica (SECACAD).

§ 2º- O pós-graduando deverá encaminhar a solicitação de prorrogação de prazo à CCP com uma antecedência de 04 (quatro) meses do vencimento do prazo, acompanhada dos seguintes documentos: justificativa da solicitação, parecer do orientador, relatório de atividades com respectivo cronograma e uma versão preliminar da Dissertação ou da Tese;

- a- O estudante deverá ter cumprido todas as exigências regimentais, exceto a defesa;
- b- A falta de um desses documentos impedirá sua apreciação pela CCP;
- c- A CCP após aprovação da solicitação encaminhará a mesma para avaliação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

§ 3º- Serão computados para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante se afastar da Universidade, salvo os afastamentos motivados por problemas de saúde e licença maternidade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5 - A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal será constituída por membros docentes permanentes, credenciados no Programa, do quadro de docentes servidores da UENF e que façam parte de cada Laboratório que compõe as linhas de pesquisa do Programa, e representante discente, obedecendo à proporção de no mínimo 70% de docentes, de acordo com a seguinte distribuição:

I -01 (um) Coordenador, como seu presidente e com mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução, eleito pelos professores orientadores envolvidos no Programa e dentre os lotados em tempo integral na UENF, homologado pelo Conselho de Centro, designado pelo Diretor do Centro de Ciências e Tecnologias Agropecuárias;

II -01 (um) professor orientador representante de cada Laboratório vinculado ao Programa indicado por seus pares e com mandato de 02 (dois)anos;

III -02 (dois) estudantes, 01 (um) de mestrado e 01 (um) de doutorado, eleito por seus pares e com mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de recondução por mais 01 (um) ano.

§ 1º - Para ser Coordenador o candidato deve ser credenciado em nível I no Programa.

§ 2º - Na impossibilidade de atendimento dos requisitos acima, o Conselho de Centro enviará à CPPG proposta alternativa para homologação.

Art. 6 - Os representantes discentes serão eleitos por seus pares em votação secreta, presidido por seus pares, e dela será lavrada ata, em livro próprio.

Art. 7 - Toda vez que tiver que se afastar do campus, o Coordenador do Programa deverá indicar um dos professores, membro da Comissão Coordenadora, para responder pela coordenação do Programa durante sua ausência, e o nome do professor indicado deverá ser informado oficialmente à Direção do Centro e à CPPG.

Art. 8 - No caso de vacância do cargo de Coordenador de Programa, será eleito um novo Coordenador conforme inciso I do Artigo 11 do Regimento Geral da Pós-Graduação e o § 3º do art. 142 do Regimento Geral da UENF.

Art. 9 - À Comissão Coordenadora do Programa compete:

I - Demandar/sugerir as Disciplinas da área de concentração ou linha de pesquisa, bem como as do domínio conexo aprovadas pelo Laboratório e comunicar à SECACAD para cadastro;

II- Estabelecer os requisitos específicos do Programa;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

- III - Organizar instruções, normas ou regulamentos específicos do Programa, além de planos e projetos a serem submetidos à apreciação da CPPG;
- IV - Informar à PROPPG os nomes dos professores credenciados e descredenciados, bem como o seu nível, segundo as regras estabelecidas pela CPPG, para homologação na CPPG;
- V - Informar aos Centros pertinentes o número de vagas de Pós-Graduação do Programa para aprovação e encaminhamento à CPPG;
- VI - Coordenar a seleção de Candidatos qualificados para admissão no Programa, podendo designar para tal uma comissão especial constituída por professores credenciados pelo Programa;
- VII - Estabelecer normas para funcionamento de Seminários e indicar seu Coordenador;
- VIII - Aprovar a indicação de orientadores e, quando aplicável, os Planos de Estudos;
- IX - Aprovar a constituição de bancas de exame de projeto de dissertação ou de tese, de exame de qualificação e defesa de dissertação ou de tese;
- X - Propor à CPPG o desligamento de estudantes do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- XI - Indicar à CPPG os Candidatos selecionados ao Programa, destacando em ordem de classificação aqueles que poderão pleitear bolsas de estudo de acordo com as normas vigentes;
- XII - Apreciar e propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;
- XIII - Receber, apreciar, deliberar e encaminhar sugestões, reclamações, representações ou recursos, de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;
- XIV - Indicar à CPPG os Candidatos em condições de receber títulos de Pós-Graduação;
- XV - Atuar como órgão informativo e consultivo da CPPG;
- XVI - Deliberar sobre a prorrogação do prazo de conclusão da Pós-Graduação como previsto no CAPÍTULO I, Art. 3º e informar à SECACAD, em tempo hábil para viabilização da matrícula.

Art. 10 - São Atribuições específicas do Coordenador:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do Programa;
- II - Assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento da Comissão Coordenadora;
- III - Encaminhar os processos e deliberações da Comissão Coordenadora às autoridades competentes;
- IV - Promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;
- V - Responder pelo Programa perante os Órgãos Superiores da UENF;
- VI - Zelar pela destinação dos recursos oriundos do Programa de Apoio à Pós-Graduação, da CAPES, e demais fontes financiadoras com mesmo fim;
- VII - Responder sobre o cumprimento das normas de concessão de bolsas de estudo;
- VIII - Disponibilizar informações aos estudantes sobre os prazos, normas e demais exigências, bem como sobre seus direitos e deveres;
- IX - Manter a SECACAD informada sobre a situação dos estudantes com relação aos respectivos orientadores, áreas de concentração e linhas de pesquisa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 11 - Poderão ser admitidos nos Programas de Pós-Graduação os candidatos graduados em curso de nível superior, com disponibilidade para dedicar em tempo integral ao Programa.

§ 1º - Só serão aceitos candidatos graduados em curso superior autorizado que atenda aos seguintes quesitos:

- a- 2400 (duas mil e quatrocentas) horas de duração, no mínimo;
- b- e/ou duração regular de 08 (oito) semestres letivos, no mínimo, este a critério do Programa.

§ 2º - Excepcionalmente, com parecer de aprovação da Comissão Coordenadora do Programa, poderá ser admitido estudante em tempo parcial.

Art. 12 - Para admissão no Doutorado será exigido o título de Mestre.

§ 1º - Em casos excepcionais, por proposta fundamentada da Comissão Coordenadora e aprovação da CPPG, poderá ser dispensada essa exigência.

§ 2º - A CCP se baseará na Resolução N°002/2006 da Comissão de Pós-Graduação – de 12 de dezembro de 2006.

Art. 13 - Para inscrição no processo de seleção, o candidato deverá apresentar os documentos solicitados conforme o Edital de Seleção Pública para o Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal.

§ 1º - A responsabilidade pela verificação da documentação é do Programa;

§ 2º - Caso o diploma ou certificado de conclusão Curso de Graduação, para candidatos que pleiteiam a vaga para Mestrado e ou Mestrado, para candidatos que pleiteiam a vaga para o Doutorado, não sejam entregues, o candidato na hipótese de ser selecionado, não poderá ser matriculado, perdendo a vaga, a menos que apresente os documentos exigidos até a data da matrícula;

§ 3º - É de responsabilidade da Coordenação do Programa a correta informação para a SECACAD dos candidatos selecionados que não tenham apresentado os documentos, conforme § 2º do Art. 13, acompanhada de documento de ciência do candidato.

Art. 14 - O período de inscrição será divulgado no Edital de Seleção da Pós-Graduação.

Art. 15 - Na seleção de candidatos, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição e possui caráter eliminatório, o Programa adota a prova oral como um dos critérios classificatórios.

Art. 16 - A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

Art. 17 - Candidatos que tenham sido desligados de um Programa de Pós-Graduação da UENF, em conformidade com o art. 42 do Regimento Geral da Pós-graduação, só poderão ser selecionados novamente, para o mesmo Programa da UENF, depois de decorrido um prazo de 03 (três) anos do desligamento e de 01 (um) ano no caso de se candidatar a outro Programa da UENF.

Parágrafo Único - Em qualquer caso um aluno que re-ingresse na Pós-Graduação/UENF, só poderá ter bolsa de no máximo 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, para Mestrado e Doutorado, respectivamente, contabilizando-se aqui os meses de bolsa anteriormente usufruídos.

Art. 18 - No prazo estabelecido no Edital de Seleção, o Coordenador do Programa dará ciência aos candidatos do resultado do julgamento dos pedidos de inscrição.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA

Art. 19 - Na data prevista no Calendário Escolar, todos os alunos de Pós-Graduação do Programa deverão matricular-se oficialmente, obtendo um número de registro próprio.

§ 1º - É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de mestrado e/ou de doutorado.

§ 2º - Constatada a matrícula em mais de um curso, a mais recente será anulada.

Art. 20 - Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar, todo estudante deverá requerer a renovação de sua matrícula.

Art. 21 - Dentro dos 02 (dois) primeiros terços do período letivo, de acordo com o calendário escolar, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º - O pedido justificado, com aprovação do orientador e ciência do Coordenador, deverá ser encaminhado à SECACAD e comunicado à PROPPG.

§ 2º - O trancamento terá validade por 01 (um) período letivo regular.

§ 3º - O trancamento somente poderá ser solicitado após o aluno haver concluído o seu primeiro semestre letivo e houver tempo regulamentar suficiente para a conclusão do curso após seu retorno.

§ 4º - O trancamento de matrícula será concedido apenas 01 (uma) vez e será computado de acordo com §1º do Art. 3º deste Regimento.

§ 5º - Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão do curso.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

Art. 22 - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do Programa e desligamento se, nos 30 dias subsequentes ao último dia, o estudante não requerer à PROPPG, com aprovação prévia do(a) Coordenador(a), formalmente e devidamente justificada, a matrícula fora do prazo.

Art. 23 - O estudante poderá, com a anuência de seu orientador e no prazo fixado pelo calendário escolar, solicitar exclusão e/ou inclusão de disciplinas, observada a disponibilidade de vagas.

Art. 24 - A SECACAD disponibilizará no site da UENF formulários próprios para inscrição no Programa, matrícula, inclusão e/ou exclusão de disciplinas.

CAPÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 25 - As disciplinas serão identificadas por um código alfanumérico, seguido pelo título da disciplina, número de créditos, carga horária total, com especificação do número de horas-aula expositivas e práticas, e horas de atividades extraclasse e, quando for o caso, dos pré-requisitos exigidos.

Art. 26 - O código das disciplinas será composto por três letras maiúsculas, identificando o laboratório responsável pela disciplina, seguindo-se um número formado de quatro algarismos associados à seguinte codificação:

- I - Os algarismos dos milhares indicam o Centro da UENF onde se localiza o Laboratório responsável pela disciplina, a saber: CCT - 1; CBB - 2; CCTA - 3; CCH - 4;
- II - O algarismo da centena indica o nível em que a disciplina é ministrada, a saber:
 - a) Disciplina Pré-universitária (nivelamento) – 0;
 - b) Disciplina Básica de Graduação - 1 e 2;
 - c) Disciplina Profissionalizante de Graduação - 3, 4 e 5;
 - d) Disciplina de Transição, Graduação e Pós-Graduação – 6;
 - e) Disciplina de Pós-Graduação – 7;
 - f) Disciplina Avançada de Pós-Graduação – 8.
- III - Os algarismos das dezenas e unidades complementam o código de identificação da disciplina.

Art. 27 - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 01 (um) crédito a 17 (dezessete) horas de aulas teóricas ou 34 (trinta e quatro) horas de aulas práticas, ou 51 (cinquenta e uma) horas de atividade extraclasse.

Art. 28 - O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, problemas especiais, tópicos especiais, aulas práticas, trabalhos de laboratórios ou outras estratégias didáticas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

Art. 29 - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de trabalhos práticos, seminários, provas, relatórios e exame final, ou outro recurso de avaliação, a critério do professor responsável, com anuência da Coordenação do Programa.

Art. 30 - O Sistema de Avaliação na Disciplina será o da nota-conceito expressa por letras, obedecida à seguinte equivalência de rendimento relativo:

I - Excelente: A - rendimento entre 90 e 100%;

II - Bom: B - rendimento entre 75 e 89%;

III - Regular: C - rendimento entre 60 e 74%;

IV - Reprovado: R - rendimento abaixo de 60%;

V - *Aprovado: H* – frequência mínima de 75%;

VI - Incompleto: I;

VII- Cancelamento de inscrição em Disciplina: J;

VIII -Trancamento de matrícula: K;

IX - Satisfatório: S;

X - Não-satisfatório: N - frequência abaixo de 75% ou reprovação em disciplinas com os conceitos H ou S.

§ 1º - As disciplinas avaliadas pela nota-conceito H (aprovado), definidas pelo Programa, valerão créditos. Cada aluno poderá utilizar no máximo 08 (oito) créditos no Mestrado e 12 (doze) créditos no Doutorado em disciplinas deste grupo para integralizar o mínimo de créditos exigidos pelo Programa;

§ 2º - Será atribuído o conceito provisório I (incompleto) ao estudante que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas tenha tido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito transformar-se em R (Reprovado) ou N (Não-satisfatório) caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído e enviado para registro na SECACAD no prazo fixado pelo Calendário Escolar;

§ 3º - As exigências que não conferem crédito serão avaliadas pelos conceitos S ou N;

§ 4º - Na contagem dos créditos exigidos pelos Programas, não serão utilizadas as disciplinas cujos conceitos forem I, J ou K.

Art. 31 - O estudante que obtiver conceito R ou N em uma exigência ou disciplina deverá repeti-la, desde que observados os critérios estabelecidos no Art. 36, inciso IV, atribuindo-se, como resultado, o último conceito obtido.

Art. 32 - Ao término de cada período letivo estabelecido pelo calendário escolar da UENF, será calculado o Coeficiente de Rendimento (CR) por média ponderada, tendo como peso o número de créditos das disciplinas, atribuindo-se aos conceitos A, B, C e R os valores 3, 2, 1 e 0, respectivamente.

§ 1º - As disciplinas a que forem atribuídos os conceitos H, N, I, J, K ou S não serão consideradas no cômputo do CR.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

§ 2º - O conceito R só será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§ 3º - Não será permitido ao aluno cursar o período letivo sem se matricular em disciplinas que integram créditos e que avaliem coeficiente de rendimento (CR) e coeficiente de rendimento acumulado (CRA), exceto se já possuir coeficiente de rendimento acumulado igual ou maior que 2,0 (dois) e o número de créditos cursados em semestres anteriores ou transferidos de outro curso corresponder ao mínimo exigido pelo Programa.

Art. 33 - A correção de conceito somente será possível em situações de erro no processamento de resultados de avaliações, mediante documentação composta por parecer do professor da disciplina, cópia da prova, trabalho ou qualquer outro objeto do conceito e justificativa técnica para sua correção.

§ 1º - A solicitação de correção do conceito deverá ser feita pelo interessado e será efetuada pelo coordenador da disciplina por meio do encaminhamento de documentação com justificativa à Comissão Coordenadora de Pós-Graduação, que analisará a documentação, emitirá parecer e a remeterá à CPPG para julgamento.

§ 2º - O prazo para a Comissão Coordenadora do Programa remeter seu parecer à CPPG é de no máximo 15 (quinze) dias, a partir da data da matrícula do período letivo subsequente.

§ 3º - A correção de conceito referida no caput deste artigo não constitui revisão ou reavaliação do mesmo.

Art. 34 - Somente poderá ser conferido título ao estudante que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar, obedecendo ao estabelecido nos Artigos 29 e 30.

Art. 35 - Será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o estudante que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas.

Art. 36 - Será desligado pela Coordenação do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais, das seguintes situações:

- I - Obter, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,2 (um e dois décimos);
- II - Obter, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,6 (um e seis décimos);
- III - Obter, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois);
- IV - Obter nota R (reprovação) ou N (não satisfatória) em qualquer Disciplina repetida;
- V - Não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;
- VI - Por solicitação do orientador e ou da comissão coordenadora do Programa, com motivos devidamente justificados;
- VII - For reprovado pela 2ª vez no Exame de Qualificação, conforme art. 66, deste Regimento;
- VIII - Não cumprir a exigência de Proficiência em Língua Estrangeira, conforme art. 51, deste Regimento;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

IX - Não renovar sua matrícula, conforme o art. 28, deste Regimento.

§ 1º - O desligamento deverá ser comunicado à CPPG.

§ 2º - Em caso de solicitação de desligamento será concedido ao estudante amplo direito de defesa.

§ 3º - O estudante poderá solicitar voluntariamente o seu desligamento do Programa.

Art. 37 - As disciplinas Seminários I, Seminários II, Seminários III e Seminários IV deverão ser oferecidas em todos os semestres regulares pela Produção Vegetal. Estas disciplinas constarão de palestras ministradas por profissionais da área, tais como pesquisadores visitantes, professores, pesquisadores e pós-graduandos.

§ 1º - Exige-se dos estudantes de Mestrado cursar obrigatoriamente as disciplinas Seminários I e Seminários II e dos de Doutorado cursar além de Seminários I e II, Seminários III e IV, em semestres distintos.

§ 2º - Cada disciplina Seminário valerá 01 (um) crédito, que será atribuído ao estudante, ao final, quando completar a sua respectiva exigência, que será avaliada pelo conceito H, em função da frequência.

§ 3º - Ao conjunto de disciplinas Seminários poderá ser contabilizado o máximo de 02 (dois) créditos para o Mestrado e de 04 (quatro) créditos para o Doutorado.

§ 4º - As disciplinas Seminários I, II, III e IV poderão ser transferidas de outro programa da UENF ou de outra instituição.

§ 5º - As disciplinas Seminários I, II, III e IV serão únicas para cada Programa de Pós-Graduação, não podendo ser divididas por linhas de pesquisa ou áreas de atuação.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE E DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSOR

Art. 38 - A Orientação Didática, Pedagógica e Científica do estudante será exercida pelo orientador e, quando for o caso, pelo Coorientador e/ou pelo(s) Conselheiro(s).

Art. 39 - É vedada a orientação entre cônjuges, parentes consanguíneos até o quarto grau inclusive e parentes afins até o segundo grau inclusive.

§ 1º - Consideram-se parentes, para os efeitos deste artigo: os pais, os filhos, os netos, os irmãos, os tios, os primos e os sobrinhos em 1º grau.

§ 2º - Consideram-se afins, para os efeitos deste artigo: sogro (a), genro, nora e cunhado (a).

Art. 40 - Em casos excepcionais, poderá haver mudança de Orientação.

Parágrafo Único - A solicitação, devidamente justificada, será encaminhada à Coordenação do Programa, que julgará a conveniência da mudança de orientação, após ouvir as partes envolvidas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

Art. 41 - Para exercer atividades de ensino, Coorientação e/ou Orientação de pós-graduandos na UENF é mandatório que o professor seja credenciado pelo Programa.

Art. 42 - Do professor a ser credenciado será exigido o Título de Doutor.

Art. 43 - O Credenciamento do professor deverá ser efetuado a partir de critérios estabelecidos pelo Programa, conforme Resolução 001/2024, que trata das Normas de Credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal que, uma vez adotados, deverão ser aprovados pela CPPG.

Parágrafo Único: O Credenciamento obedecerá às seguintes especificações:

- I** - Nível I - Credenciamento pleno, Orientação de Mestrado e Doutorado;
- II** - Nível II - Credenciamento para Coorientar Doutorado e orientar Mestrado;
- III** - Nível III - Credenciamento temporário de professores com competência compatível para atuar na Orientação ou Coorientação de estudantes em projetos específicos, ou ministrar disciplina (s).

Art. 44 - O Credenciamento deverá ser analisado pela Coordenação do Programa e ser submetido à CPPG para homologação, se aprovado.

CAPÍTULO VII

DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 45 - A Proficiência em Língua Inglesa será obrigatória ou em casos excepcionais outra língua estrangeira definida pela Coordenação do Curso.

Art. 46 - Para satisfazer à exigência de Língua Inglesa, o pós-graduando terá as seguintes opções:

- a)** Apresentar certificado de aprovação em teste de língua inglesa reconhecido pelo Sistema de Ciência e Tecnologia Brasileiro, com pontuação exigida pelo CNPq ou CAPES;
- b)** Obter aprovação em exame geral de proficiência em língua inglesa, organizado e aplicado por comissão estabelecida pelas coordenações de Pós-Graduação da UENF;
- c)** Obter aprovação em disciplina de Inglês Técnico oferecida pela UENF, caso autorizado pela Coordenação do Curso.

Parágrafo Único - Caberá à Coordenação do Programa estabelecer normas específicas para o cumprimento da exigência de língua estrangeira, em especial sobre a limitação na quantidade de tentativas do aluno em obter a proficiência, respeitadas as imposições deste artigo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

CAPÍTULO VIII

DO APROVEITAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Art. 47 - Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas na UENF como estudante especial ou estudante regular de pós-graduação, desde que compatíveis com o conteúdo do programa ao qual o estudante estiver vinculado.

Parágrafo Único - Não será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas há mais de 05 (cinco) anos.

Art. 48 - A UENF poderá aceitar transferência de créditos obtidos em outra Instituição de Ensino relativos a disciplinas compatíveis com o Programa a que estiver vinculado o estudante, respeitadas as restrições contidas nos Artigos 47 e 49.

Art. 49 - O pedido de aproveitamento ou transferência de créditos em disciplinas, assinado pelo estudante e com a recomendação do orientador, deverá ser acompanhado de histórico escolar e programas analíticos das disciplinas em questão.

§ 1º - Apenas as disciplinas com conceito A ou B poderão ser aproveitadas ou transferidas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos e, no caso de estudante especial, apenas o conceito A poderá ser aproveitado ou transferido.

§ 2º - O aproveitamento e/ou transferência de créditos não poderá atingir mais de 50% do mínimo exigido por este Regimento, de acordo com os Artigos 66 e 67.

§ 3º - Seminários, embora avaliados pelo conceito H, por se tratar de uma exigência comum a muitas Instituições, excepcionalmente poderão ser aproveitados e isentar os alunos de cursá-los, em determinado(s) semestre(s).

Art. 50 - O pedido de transferência só poderá ser analisado após o exame do conteúdo analítico de cada disciplina pelo laboratório competente, o qual recomendará a equivalência para efeito de contagem de créditos.

Parágrafo Único - Caso não haja equivalência entre a(s) disciplina(s) a ser (em) transferida(s) e a(s) oferecida(s) na UENF, competirá à Comissão Coordenadora do Programa opinar sobre a relevância da solicitação e estipular o número de créditos que poderá(ão) ser transferido(s).

Art. 51 - O aproveitamento e a transferência de créditos deverão ser aprovados pela Comissão Coordenadora do Programa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

Art. 52 - Para os créditos aproveitados ou transferidos, serão registradas no histórico escolar, no espaço destinado a 'Observações', as seguintes anotações:

- I - Total de créditos transferidos;
- II - Nome e nível do Programa a que se referem os créditos;
- III - Nome da Instituição em que foram obtidos os créditos.

Art. 53 - Somente os créditos obtidos em Programas da UENF entrarão no cômputo do CR, sendo que nenhum estudante poderá ficar com CR (Coeficiente de Rendimento) igual a zero no 1º semestre de seu curso de pós-graduação.

CAPÍTULO IX

DO EXAME DE PROJETO DE DISSERTAÇÃO E DE TESE

Art. 54 - Todo estudante de pós-graduação deverá apresentar o Projeto de Dissertação ou de Tese até 12 (doze) meses após o Ingresso no programa de Mestrado ou Doutorado. Este exame consiste na análise do projeto por uma banca examinadora com o intuito de verificar sua relevância, originalidade (se aplicável) e exequibilidade, bem como conhecimentos e atualização bibliográfica, podendo o prazo ser estendido por mais 06 (seis) meses para Doutorado, a critério da Coordenação do Programa.

§ 1º - O estudante deverá apresentar o Projeto de Dissertação ou de Tese por escrito, constando de título, introdução, objetivos, revisão bibliográfica, cronograma de execução, metodologia, referências bibliográficas e orçamento, de acordo com a Resolução 02/2023 do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal;

§ 2º - O Projeto de Dissertação ou de Tese será apresentado e discutido em Comissão Examinadora constituída por no mínimo 02 (dois) examinadores Doutores para o Mestrado e 03 (três) para o Doutorado, indicados pelo orientador, que presidirá a comissão, e será responsável pela organização do exame, conforme Resolução 02/2023 do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal;

§ 3º - A Comissão Examinadora poderá aprovar ou não o projeto. No segundo caso, deverá oferecer sugestões, marcando nova data de apresentação do projeto, presente ela, decorrido um prazo máximo de 03 (três) meses para o Mestrado e 06 (seis) meses para o Doutorado, a contar da data da realização da defesa.

§ 4º - O resultado do exame será comunicado à SECACAD no prazo de 20 (vinte) dias, pelo seu presidente.

CAPÍTULO X

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 55 - Todo estudante candidato ao Título de Doutor em Ciência deverá prestar Exame de Qualificação, regulamentado pela Coordenação do Programa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

§ 1º - Somente poderá prestar Exame de Qualificação o estudante que tiver obedecido às normas definidas pela regulamentação do Programa.

§ 2º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o prazo máximo de 06 (seis) meses após os estudantes terem integralizado os créditos previstos em seu plano de estudo.

Art. 56 - O Pedido de Exame de Qualificação, assinado pelo estudante e com a recomendação do orientador, será encaminhado à Comissão Coordenadora do Programa, para apreciação e nomeação da Banca Examinadora.

Parágrafo Único - A Banca Examinadora, constituída de 04 (quatro) membros, incluindo o orientador como seu Presidente sem direito a voto, será formada por Especialistas portadores do Título de Doutor ou equivalente, podendo o Presidente ter participação facultativa na arguição do candidato.

Art. 57 - O Exame de Qualificação poderá ser realizado:

a- Constará de avaliações de matérias consideradas pertinentes à cada Área de Concentração, definidas como tais pela Comissão Coordenadora do Programa.

b- Constará da apresentação dos resultados do trabalho desenvolvido pelo estudante durante o Doutorado, em forma de artigo e com a indicação da revista a ser submetido.

Art. 58 - Será considerado aprovado o estudante que obtiver a indicação favorável da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 59 - O resultado do exame deverá ser comunicado pela Comissão Coordenadora do Programa à SECACAD, em formulário próprio, até 20 (vinte) dias após sua realização.

Art. 60 - Ao estudante não aprovado no exame poderá ser concedida mais uma oportunidade, a critério da Comissão Coordenadora do Programa, decorrido um prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua realização.

Parágrafo Único - Para a sua decisão a Comissão Coordenadora deverá basear-se em parecer consubstanciado preparado pela Banca do primeiro exame e de parecer do orientador.

CAPÍTULO XI

DA DISSERTAÇÃO OU DA TESE

Art. 61 - Todo estudante de pós-graduação candidato ao título de Mestre ou de Doutor deverá preparar e defender, respectivamente, uma dissertação ou uma tese e ser aprovada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

Parágrafo Único - A dissertação de mestrado deverá demonstrar a habilidade de pesquisa científica do candidato em sua área de atuação e domínio sobre um determinado tema. A tese de doutorado deverá basear-se em trabalho de pesquisa original, que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema, e demonstrar a independência Intelectual do candidato.

Art. 62 - Somente poderá submeter-se à defesa de dissertação ou de tese o estudante que tiver cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regimento, comprovadas por documento oficial expedido pela SECACAD por solicitação do aluno, bem como as exigências adicionais que tenham sido estabelecidas pela Comissão Coordenadora do Programa.

Parágrafo Único - A defesa da Dissertação ou da Tese sem o cumprimento destas exigências acarretará a nulidade do ato, bem como na apuração de responsabilidades.

Art. 63 - A Defesa se fará perante uma Banca de no mínimo 04 (quatro) membros, formada por Especialistas portadores do Título de Doutor ou equivalente, sob a presidência do orientador do Candidato e integrada por pelo menos um examinador externo, pertencente a outra Instituição.

§ 1º - A não observância dos critérios definidos no caput poderá acarretar a impossibilidade da emissão do diploma. O estrito cumprimento desses critérios é de responsabilidade única e exclusiva do Coordenador do Programa.

§ 2º - Aprovada a Banca pela Comissão Coordenadora do Programa, a defesa deverá processar-se após um período mínimo de 15 (quinze) dias, cabendo ao orientador ou à Comissão Coordenadora informar aos membros da banca e ao estudante a data, a hora e o local da defesa.

Art. 63 - A defesa deverá ser realizada em sessão pública em que o estudante apresentará os resultados de seu trabalho no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos para Dissertação de Mestrado e de 50 (cinquenta) minutos para Tese de Doutorado, podendo ser prorrogado a critério do presidente da banca.

§ 1º - Após a exposição, o presidente dará a palavra a cada um dos examinadores, devendo ser adotado o sistema de diálogo entre examinadores e candidato.

§ 2º - Ao término da arguição, a banca deliberará sobre a defesa da tese ou dissertação e os examinadores poderão optar por um resultado ou pelo estabelecimento de condições a serem cumpridas pelo estudante.

§ 3º - No caso de um resultado, os conceitos serão:

a- Aprovado;

b-Reprovado.

§ 4º - No caso de estabelecimento de condições a banca examinadora poderá determinar ao candidato modificações no texto e/ou exigir outra defesa, adiando o resultado. Neste caso, o prazo para as modificações e/ou nova defesa será de no mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) meses a contar da data da defesa;

§ 5º - Apresentadas pelo candidato as modificações propostas e/ou realizada nova defesa, desde que dentro dos prazos preestabelecidos, a banca avaliará o trabalho e atribuirá o resultado, Aprovado ou



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

Reprovado. O não cumprimento dos prazos e outras exigências implicará na reprovação da Dissertação ou da Tese.

Art. 64 - As decisões tomadas nas condições dos §3º, §4º e §5º do art. 63, quando for o caso, deverão ser informadas pela Comissão Coordenadora do Programa à CPPG e à SECACAD, em formulário próprio, até 10 (dez) dias úteis após a data do evento.

Art. 65 - Quando o resultado for de Aprovação, o candidato deverá entregar 03 (três) exemplares da versão final, com anuência e assinatura dos membros da banca examinadora, sendo 01 (um) em meio digital no formato PDF, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, findo o qual o direito ao título fica extinto.

Parágrafo Único - À Comissão Coordenadora do Programa cabe informar à PROPPG e à SECACAD no caso do não cumprimento do prazo acima, num prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data final estipulada para a entrega.

CAPÍTULO XII

DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 66 - O título de Mestre será conferido ao estudante que:

- I - Completar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) créditos em disciplinas de pós-graduação, de acordo com o disposto neste Regimento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 02 (dois);
- II - Demonstrar proficiência na língua inglesa;
- III - Atender aos requisitos de Seminários;
- IV - Obter aprovação definitiva na defesa da dissertação;
- V - Cumprir as demais exigências estabelecidas neste Regimento, bem como as do Programa ao qual o estudante estiver vinculado.

Art. 67 - O título de Doutor será conferido ao estudante que:

- I - Completar, no mínimo, 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas de pós-graduação, de acordo com o disposto neste Regimento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 02 (dois);
- II - Demonstrar proficiência na língua inglesa;
- III - Atender aos requisitos de Seminários;
- IV - Obter aprovação no exame de qualificação;
- V - Obter aprovação definitiva na defesa da tese;
- VI - Cumprir as demais exigências de acordo com este Regimento, bem como as estabelecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

Título II –DOS ESTUDANTES ESPECIAIS

Art. 68–O Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal poderá aceitar estudantes graduados em cursos superiores de duração plena com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos sem, contudo, visarem à obtenção de um título ou certificado de Pós-Graduação.

Art. 69 - O pedido de inscrição deverá ser aprovado pela Coordenação do Programa, ouvindo os professores responsáveis pelas disciplinas pretendidas.

§ 1º - O número de alunos especiais por Programa de Pós-Graduação será fixado pela Coordenação do mesmo e encaminhado à CPPG junto com o número de vagas de alunos de pós-graduação.

§ 2º - A documentação necessária para solicitação de matrícula de alunos especiais será a mesma requerida para os alunos de mestrado.

§ 3º - O candidato deverá especificar, no formulário de inscrição, as disciplinas que pretende cursar, anexando o seu histórico escolar da graduação e Currículo Lattes.

§ 4º - A admissão de estudantes especiais deverá obedecer ao disposto no artigo 68 deste Regimento.

§ 5º - O estudante especial poderá frequentar no máximo duas disciplinas por semestre.

§ 6º - O aluno poderá matricular-se no máximo 02 (dois) semestres consecutivos, na condição de estudante especial, desde que não obtenha nenhuma reprovação.

§ 7º - Após matricular-se em dois semestres letivos, o aluno especial só poderá se matricular no curso (como aluno especial) decorrido um prazo de cinco anos da inscrição.

§ 8º - Para aprovação na disciplina, o aluno especial deverá cumprir todos os requisitos da disciplina destinados aos alunos de pós-graduação.

Título III–DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 70- Poderão ser concedidas bolsas de Mestrado e bolsas de Doutorado a discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal que atendam aos requisitos desta resolução.

§ 1º - A concessão de bolsas a que se refere esta resolução somente poderá ocorrer quando existir disponibilidade de cotas de bolsas de Mestrado ou bolsas de Doutorado concedidas ao Programa pelas diversas agências de fomento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

§ 2º - Não haverá distinção entre as bolsas ofertadas pelas diversas agências de fomento para fins de concessão, ocorrendo a implantação prioritariamente em função da ordem em que as cotas forem disponibilizadas.

§ 3º- Quando estiverem disponíveis cotas de bolsa de mais de uma agência de fomento, a Coordenação do Programa atribui prioritariamente bolsas de agências externas à UENF em função da necessidade de utilização imediata das referidas cotas para evitar possíveis perdas de concessão.

§ 4º -Para discentes regularmente matriculados no curso de Mestrado poderão ser concedidas bolsas de Mestrado e para discentes matriculados no Doutorado poderão ser concedidas bolsas de doutorado.

§ 5º - A concessão de bolsas a que se refere este artigo poderá ocorrer sempre que atendidos os requisitos, dos instrumentos legais da UENF e aqueles estabelecidos pelos respectivos órgãos de fomento responsáveis pela disponibilização de cotas para o Programa.

§ 6º - A concessão de bolsas de Mestrado e de Doutorado no âmbito do Programa estará condicionada ao cumprimento de regime de dedicação exclusiva integral (40 horas) às atividades do Programa.

§ 7º -Para a concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado serão priorizados, nessa ordem, os discentes ingressantes por ações afirmativas sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva, discentes ingressantes por ampla concorrência sem vínculo empregatício e sem outras fontes de renda que se dedicarem integralmente e exclusivamente ao programa, respeitando-se, quando aplicável, a ordem de classificação no processo seletivo de ingresso no Programa.

Art. 71- Em caso de bolsas de Mestrado e Doutorado ociosas ou remanescentes serão analisados os pedidos dos discentes com vínculo empregatício, com a anuência do orientador, podendo ser concedida temporariamente por um semestre e passível de renovação.

§ 1º - Esta concessão estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a- Existência de cotas de bolsas disponibilizadas ao Programa pelas agências de fomento, que permitam a acumulação de bolsa com vínculo empregatício, e que estejam ociosas no momento da solicitação de acúmulo.

b- Liberação total das atividades profissionais do discente por parte do empregador e cumprimento de regime de dedicação exclusiva integral (40 horas) às atividades do Programa.

c- Professores, demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública federal, estadual ou municipal de ensino e tutores que atuam no Consórcio CEDERJ, com renda mensal líquida igual ou inferior a 3,5 (três e meio) salários-mínimos. Considera-se renda líquida para fins desta resolução a renda bruta após descontos de Imposto de Renda e contribuições previdenciárias, não sendo considerados outros descontos para este cálculo:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

- a. Apresentação de declaração de dedicação exclusiva ao Programa.
- b. Anuência do empregador para dedicação exclusiva e integral ao Programa para os discentes que possuam vínculo empregatício formal.
- c. Apresentação de contracheque ou declaração mais atualizada do imposto de renda comprovando valor de renda mensal líquida inferior ao estabelecido.
- d. Declaração do orientador do discente atestando não vislumbrar prejuízos para o desenvolvimento do discente junto ao Programa de Pós-Graduação, devido ao acúmulo de bolsa de pós-graduação com exercício de atividade remunerada.

§ 2º - Quando necessário, a prioridade para concessão de bolsas para discentes, com vínculo empregatício ou outras fontes informais de renda, atenderá a seguinte ordem:

- a- Discentes que ingressaram por ações afirmativas;
- b- Discentes com menor condição socioeconômica;
- c- Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública federal, estadual ou municipal de ensino;
- d- Tutores que atuam no Consórcio CEDERJ

§ 3º - As bolsas concedidas em caráter excepcional para discentes com vínculo empregatício serão canceladas obrigatoriamente sempre que existirem demandas para o atendimento a discentes que atendam ao disposto no § 7º do Art.70 e não existirem outras cotas de bolsa disponíveis, passando o Programa a atender as prioridades estabelecidas nesta resolução.

Art. 72 O discente de pós-graduação bolsista que durante o curso vier a obter uma atividade remunerada deverá informar o seu orientador e a coordenação do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal para que seja verificada a nova situação e o devido cumprimento deste Regimento.

Título IV – DOS PÓS-DOCTORES E RECÉM DOCTORES

Art. 73 - O Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal da UENF poderá receber pós-doutores e/ou recém-doutores bolsistas ou voluntários, como disposto no presente Regimento, sem prejuízo de disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade, Regimento Geral da Pós-Graduação e de outras Normas, Regulamentações, Resoluções e Atos baixados pelos Órgãos Colegiados competentes.

Art. 74 –O Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal da UENF receberá as informações referentes aos pós-doutores e/ou recém-doutores dos Laboratórios do CCTA, conforme Art. 37 do Estatuto da UENF,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

em que cabe ao Laboratório a responsabilidade pelo planejamento, distribuição e execução das tarefas que lhe são peculiares em todos os níveis relativos ao ensino e pesquisa.

Art. 75 - Caberá ao laboratório a responsabilidade formal de manter com o interessado todos os contatos necessários e suficientes para subsidiar o Programa. Cabendo prover as facilidades necessárias ao bom desempenho de suas atividades, inclusive prever espaço físico apropriado.

Art. 76 –O pós-doutor e/ou recém-doutor que estiver vinculado a Produção Vegetal deverá como contrapartida atuar frente as seguintes atividades, além dos trabalhos desenvolvidos junto ao supervisor:

- a. Atuar nas atividades didáticas de disciplinas, de graduação e/ou pós-graduação, preferencialmente ligadas à grande área de pesquisa desenvolvida pelo doutor, desde que não ultrapassem 20% da carga horária total de disciplina;
- b. Participar dos Eventos Científicos promovidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal;
- c. Participar da disciplina Seminário do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal, como palestrante uma vez a cada semestre.

Art. 77 - É facultado ao pós-doutor e/ou recém-doutor, em colaboração com seu supervisor, atuar como orientador no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica da UENF, participando de editais institucionais.

Art. 78 - O credenciamento do pós-doutor e/ou recém-doutor no Programa de Pós-Graduação em produção Vegetal, quando for o caso, deverá obedecer às Resoluções Vigentes, utilizando as mesmas normas gerais e específicas do Programa.

Art. 79 - Ao final do estágio o pós-doutor e/ou recém-doutor deverá apresentar um relatório de suas atividades no período, com um parecer do supervisor, para apreciação do Colegiado do Laboratório, além da apresentação de um seminário sobre suas atividades.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

Art. 80 - O Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal da UENF será regido pelo disposto no presente Regimento, sem prejuízo de disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade, Regimento Geral da Pós-Graduação e de outras Normas, Regulamentações, Resoluções e Atos baixados pelos Órgãos Colegiados competentes.

Art. 81 - Questões que não possam ser decididas com base no disposto no presente Regimento deverão ser submetidas à CPPG e, hierarquicamente, ao Colegiado Acadêmico e ao Conselho Universitário, caso necessário.

Art. 82 - Este Regimento passa a vigorar a partir de sua aprovação ocorrida na IIIª Reunião da CCP, em 05 de setembro de 2024.

Profa. Daniela Barros de Oliveira
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro